LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Política Municipal do Jovem Empreendedor no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO,** após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; §Único, art. 53 §único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32, arts. 153, §§1º, 2º e 3º, 154, §único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e art. 21 da Lei Municipal nº 469/2018, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado no Município de Manacapuru a Política Municipal do Jovem Empreendedor a ser desenvolvido pela Secretaria de Articulação Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico Local para incentivo e geração de renda.

Art. 2º A Política Municipal do Jovem empreendedor terá como finalidade a execução e o incentivo de ações realizadas pelo Poder Público Municipal com o objetivo de incentivar e beneficiar, direta e indiretamente, a atividade empreendedora no Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá desenvolver, direta ou indiretamente, ações que visem difundir no âmbito municipal o pensamento empreendedor, especialmente de pequenos negócios, objetivando a promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural da sociedade, reconhecido o seu interesse público.

Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal lançar anualmente de preferência nos três primeiros meses do ano um edital público para analise de projetos de empreendedores individuais que precisam de fomentos para desenvolver seu negócio.

Art. 5º Dentre outros, são objetivos da Política Municipal de Apoio e Fomento ao Empreendedorismo:

I – apoio técnico, financeiro ao Projeto Jovem Empreendedor de Manacapuru, promovendo, quando couber, parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento do sistema;

II - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes e com ideias empreendedoras;

III - fomentar o desenvolvimento e autogestão de pequenos negócios;

IV – implementar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a ideia empreendedora, com vistas a otimizar custos e dar maior eficiência à prestação de serviços públicos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal incluirá nas atribuições da Secretaria de Articulação Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico Local a competência para desenvolver os critérios no edital público para participação do certame, ações e planos de Fomento e formação de ideias voltadas para o Empreendedorismo.

Art. 7º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de maio de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado nos termos do
art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru
dia. 02/05/19
Funcionário (a)